# **PROJETO DE LEI Nº 062/18**

 (Autoria do Legislativo)

**Dispõe sobre garantia a acessibilidade de piso tátil em *empreendimentos* imobiliários públicos e privados no Município de Tatuí e dá outras providencias.**

 A CÂMARA DE TATUÍ aprova e eu, PREFEITA Municipal sanciono e decreto a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída a obrigatoriedade de acessibilidade por piso tátil nos empreendimentos imobiliários, públicos e privados futuros a serem instalados no Município de Tatuí.

Art.2º- Todo empreendimento imobiliário do Município de Tatuí deverá conter faixa de piso tátil nas calçadas de todos os lotes dos respectivos empreendimentos imobiliários públicos ou privados.

§1º - A faixa de piso tátil devera ser direcional nas áreas de circulação, indicando o caminho a ser percorrido e também em espaços amplos como praças, calcadas, saguões entre outros, instalada e sinalizada de acordo com as normas oficiais atualizadas, ABNT NBR 16537 (Versão Corrigida 2:2018), que regulamentam o tema no País.

§2º- Serão de inteira responsabilidade dos loteadores as sinalizações dos locais onde serão instaladas as faixas de piso tátil nos empreendimentos imobiliários públicos ou privados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas próprias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 26 de novembro de 2018.**

 **MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR RODNEI ROCHA**

 **(Prof. Miguel) (Nei Loko)**

 **Justificativa**

A sinalização tátil no piso é considerada um recurso complementar para prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira. A [**NBR 16537 de 06/2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação**](https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/43999/nbr16537-acessibilidade-sinalizacao-tatil-no-piso-diretrizes-para-elaboracao-de-projetos-e-instalacao%26email%3D) estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira (deficiência singular que apresenta perdas concomitantes, auditivas e visuais, em diferentes graus, levando a pessoa surdo-cega a desenvolver diferentes formas de comunicação para entender e interagir com pessoas e meio ambiente).

Esta norma fornece orientações para mobilidade às pessoas com deficiência visual, cujo comprometimento ou tipo de visão requer o acréscimo das informações oferecidas pela sinalização tátil no piso.

Considere também os preceitos do desenho universal, complementando as diretrizes de sinalização tátil, estabelecidas nas demais normas brasileiras que tratam de acessibilidade.

Há de ser considerado para execução dessa lei o piso tátil direcional que direciona e orienta o trajeto. Em locais amplos onde não tem ponto de referência que seja detectado com a bengala, o piso tátil direcional serve como guia direcional.

O objetivo principal desse projeto é justamente facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, que diariamente se deparam com inúmeros obstáculos quando saem às ruas.

 **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 26 de novembro de 2018.**

 **MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR RODNEI ROCHA**

 **(Prof. Miguel) (Nei Loko)**